DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.785

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 29, 30 e 31 de Agosto de 2020



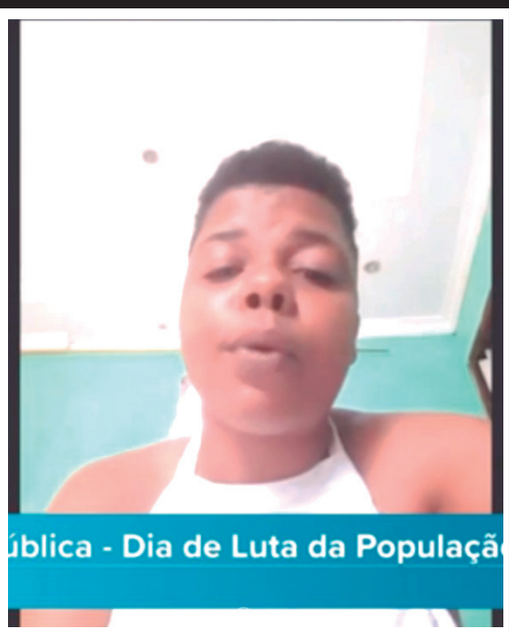


Câmara realiza audiência pelo Dia de Luta da População de Rua

A promoção foi da Comissão de Direitos Humanos e da Ouvidoria

O debate, realizado na manhã de sexta-feira, 28, por meio de videoconferência, foi dirigido pelas vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Aladilce Souza (PC-doB), que defenderam mais políticas públicas para pessoas em situação de rua. Marta Rodrigues, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, afirma que as desigualdades sociais aumentaram durante a pandemia da Covid-19. A ouvidora-geral, Aladilce Souza, disse que a audiência virtual trouxe a realidade, "que não é de hoje", das pessoas em situação de rua.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Prints: Secom/CMS





Sábado, Domingo e Segunda-feira,
29, 30 e 31 de Agosto de 2020

Ano XXIX
N° 5.785

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda ressalta Dia Internacional da Igualdade Feminina

"O homem também precisa cuidar da casa e dos filhos", diz a vereadora

A data de 26 de agosto, além de ser o Dia Internacional da Igualdade Feminina, é também o Dia da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), é uma data importante em que estão ambos os temas intrinsecamente relacionados, para a sociedade refletir criticamente sobre as condições de vida de todas as mulheres, tanto no âmbito profissional quanto no afetivo.

Destacando que é necessário comemorar as diversas conquistas alcançadas ao longo da história, ela aponta para o problema da violência, em suas diversas formas. "A violência contra a mulher, física, sexual, patrimonial, afetiva, também é uma violação aos direitos humanos. É inadmissível que em pleno século XXI muitas mulheres ainda sejam tratadas como se estivessem na Antiguidade ou na Idade Média, subjugadas pelo machismo e constantemente menosprezadas nos mais diversos ambientes sociais", explica a vereadora.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva



Foto: https://retraleira.files.wordpress.com/

Segundo Ireuda, foram muitas conquistas no mercado de trabalho, na política e nos esportes, mas a sociedade precisa assumir o compromisso de extirpar tudo o que trava esse progresso. Na sua opinião, os homens devem ser aliados das mulheres. "Como sempre enfatizo, na vida doméstica, por exemplo, o homem também precisa assumir responsabilidades de cuidar da casa e dos filhos, isto não é apenas trabalho da esposa", destaca a presidente de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara de Salvador, Ireuda Silva.

Téo Senna apoia liberação dos clubes sociais para prática esportiva

Queda na ocupação dos leitos aponta para essa possibilidade

Após 15 dias de abertura da fase 2 da economia, o prefeito ACM Neto anunciou que não houve nenhum colapso ou descontrole da pandemia em Salvador, indicando que há uma possibilidade de liberação dos clubes sociais para atividades esportivas e exercícios. A notícia foi recebida com entusiasmo pelo vereador Téo Senna (PSDB), que tem a defesa do esporte como uma de suas bandeiras.

Foto: Secom/CMS



Vereador Téo Senna

"A prática esportiva é fundamental para a manutenção da saúde e os clubes sociais têm um papel importante para a realização dessas atividades. Já conseguimos a liberação das academias e tenho certeza que o prefeito vai contemplar os clubes sociais para os exercícios", argumentou.

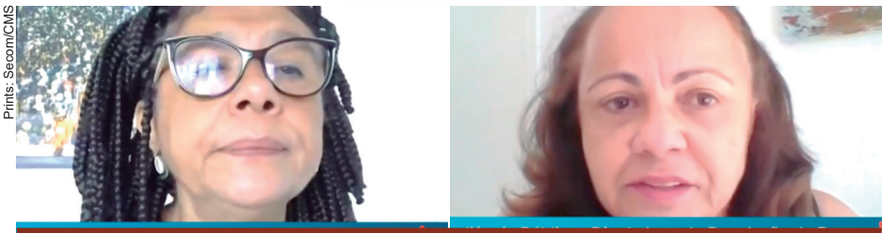
Como os clubes dispõem de ambientes controlados, observa Téo Senna, "é possível assegurar os protocolos de controle para evitar a disseminação da Covid-19".

Audiência virtual marca passagem do Dia de Luta da População de Rua

Videoconferência realizada pela Câmara foi conduzida pelas vereadoras Marta Rodrigues e Aladilce Souza

O Dia Nacional de Luta da População de Rua (19 de agosto) foi celebrado pela Câmara de Salvador, na manhã de sexta-feira (28), em audiência pública virtual da Comissão de Direitos Humanos e da Ouvidoria. O debate, por meio de videoconferência, foi dirigido pelas vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Aladilce Souza (PCdoB). Ambas defenderam mais políticas públicas para essa parcela da população, sobretudo nas áreas da educação, saúde, trabalho, habitação e respeito.

Prints: Secom/CMS



Marta Rodrigues e Aladilce Souza defenderam mais políticas públicas para os que vivem em situação de rua



Conforme Marta Rodrigues, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, as desigualdades sociais aumentaram durante a pandemia da Covid-19 e "essa parcela da população ficou ainda mais à deriva dos direitos humanos previstos na Constituição Federal".

A ouvidora-geral Aladilce Souza disse que a audiência virtual trouxe a realidade, "que não é de hoje", das pessoas em situação de rua. Ela defendeu a ampliação do orçamento municipal para atender esses cidadãos e propôs uma reunião com gestores da Saúde, Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra) e Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer (Semtel) para encaminhar um documento com as demandas dos movimentos que atuam na causa.

DIGNIDADE

Coordenadora nacional do Movimento da População de Rua, Sueli Oliveira defendeu mais políticas estruturantes para essa parcela da população. Ela relatou a superação pessoal para sair da rua, falou de direitos humanos e da legislação que garante dignidade. Com dados de reportagem da Tribuna da Bahia, disse que Salvador tinha 5.900 pessoas em situação de rua antes da pandemia.



Laércio Pereira, ativista do Movimento em Defesa da População de Rua, lamentou que por falta de acessibilidade digital as pessoas em situação de rua não puderam acompanhar o debate. Ele frisou que essa parcela da população ficou mais visível durante a pandemia e relatou dificuldades para fazer cadastramento e receber benefícios.

A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre) foi representada por Ravena de Melo, psicóloga e subcoordenadora de Alta Complexidade. Conforme a servidora, a pasta tem quatro centros POP, 12 unidades de Acolhimento Institucional e um Serviço Especializado em Abordagem Social. Para enfrentar a pandemia, afirmou que a Sempre implementou unidades de acolhimento emergencial.

Conforme a médica Lua Dultra, do Consultório de Rua, o fenômeno da população de rua tem se incrementado nas últimas décadas, não só em Salvador, com ênfase maior nos últimos anos. Com dados de São Paulo, informou que "a saúde dessas pessoas fica precarizada e com 57 vezes mais chance de desenvolverem tuberculose do que a população em geral".



A defensora pública Eva Rodrigues apontou para a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua na pandemia. Ela pediu testagem para a Covid-19 e lamentou que o poder público não apresentou dados com as mortes por Covid-19 de moradores de rua. Ainda em sua fala, considerou o prazo de cadastramento para obter benefícios sociais inexequível. "Um pedido de prorrogação já foi feito", afirmou.

"Queremos mais oportunidades", pediu Enzo Gabriel, que superou a fase em situação de rua e hoje ajuda quem permanece vulnerável. No seu entendimento, o auxílio moradia de R$ 300 não paga um aluguel e o morador de rua que realmente precisa dos R$ 600 não recebeu o benefício por falta de cadastro, celular e endereço.

O programa Corra pro Abraço, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, foi ressaltado por Trícia Calmon, coordenadora geral do serviço. Ela também falou das dificuldades para cadastrar pessoas em situação de rua junto ao SUS.

"A catação é a principal atividade dessas pessoas que vivem na rua", disse Anemone Santos, coordenadora do Fórum de Catadores e de Catadoras de Rua e em Situação de Rua da Bahia. Ela pediu mais visibilidade para a categoria e afirmou que os catadores não receberam o auxílio emergencial. "A voz do trabalhador tem que ser escutada", frisou.



Também participou do debate Luiz Gonzaga, militante da causa.

Prefeitura envia à Câmara pacote de incentivos econômicos

Presidente Geraldo Júnior promete agilidade na apreciação

Preocupado com a situação econômica de Salvador, o presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Júnior (MDB), confirmou o envio pela Prefeitura do projeto fomentador de um pacote com uma série de incentivos econômicos. O presidente afirma que tem contado com a compreensão dos vereadores para dar celeridade às apreciações.

"A Câmara tem dado respostas às demandas da cidade. Todas as vezes necessárias conseguimos apreciação com celebridade e responsabilidade, desta vez não será diferente", disse.

Durante a apresentação do projeto, no mês passado, na prefeitura, Geraldo lembrou que várias propostas levadas ao prefeito ACM Neto foram acatadas. "O prefeito acatou as medidas propostas pela Câmara, que visam o incentivo e o reaquecimento de diversos ramos como o adiamento do pagamento do IPTU, da taxa do Lixo e do ISS para empresários, empreendedores e microempreendedores afetados pelos decretos restritivos", afirmou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente Geraldo Júnior afirma que conta com a compreensão dos vereadores

DESCONTOS

Pelo projeto, também há desconto para pagamento à vista de até 80% de juros e multas, que também inclui pessoas físicas. Também foram anunciados descontos de 20% sobre o TFF e do ISS de 2021, além de 40% de abate no valor do IPTU de hotéis e assemelhados para o próximo ano, retirando as contrapartidas anteriores, prevendo apenas que haja a adimplência fiscal dessas empresas, que poderão ser adquiridas com a adesão ao Programa de Incentivo Fiscal.

"Esse pacote vai ser essencial para o povo de Salvador retomar com a pujança do seu comércio. O ramo imobiliário também foi contemplado, onde conseguimos uma articulação do desconto de 20% do ITIV para pagamento antecipado dos imóveis e de 80% do IPTU em áreas de restrições edilícia. Isso vai reaquecer a expansão desse modal de negócios que emprega milhares de pessoas", afirmou Geraldo Júnior.

Sabá sugere Programa Casa Legal na Fazenda Grande do Retiro

Objetivo é promover a posse da terra a famílias de baixa renda

O vereador Sabá (DC) indicou ao prefeito ACM Neto o estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no bairro de Fazenda Grande do Retiro. O objetivo é promover o acesso legal à posse do uso da terra e assegurar o direito à moradia e o exercício da cidadania aos ocupantes, com custo zero para a população, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra).

De acordo com o programa, assegurado o direito à posse, o cidadão poderá: averbar a construção da sua casa; transferir legalmente o lote por venda, com a anuência da Prefeitura de Salvador, desde que preenchidos os critérios de participação; e transferir legalmente o lote por herança.

CIDADANIA

Segundo o vereador Sabá, Salvador é uma capital que enfrenta o problema das ocupações desordenadas. Além disso, muitas famílias carentes encontram dificuldades em adquirir e regularizar suas moradias.

"No bairro da Fazenda Grande do Retiro existem muitas famílias vivendo este problema. O que queremos com este projeto é a regularização dessas habitações, atribuindo direitos e garantias aos possuidores. Vamos respeitar a poligonal do bairro e com o Programa "Casa Legal" iremos trazer cidadania, dignidade e alegria às famílias mais humildes", disse Sabá.



Vereador Sabá

CÂMARA MUNICIPAL

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 1º DE SETEMBRO DE 2020 - 9h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PODE	05′
4	MDB	05′
5	PATRIOTA	02′
6	PRTB	02′
7	PCdoB/PSB	02′
8	DC	02′
9	CIDADANIA	02′
10	DEM	13′
11	PSD	02′
12	PSDB	02′
13	PSOL	02′
14	SD	02′
15	PTB	02′
16	PT	05′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº200/2020

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.488 de 03 de outubro de 2019, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.488 de 03 de outubro de 2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

" Art. 22-A. As empresas operadoras de serviço de transporte individual privado de passageiros deverão contar cada uma com ao menos um ponto de apoio destinado aos motoristas prestadores do serviço.

§ 1º- Os pontos de apoio deverão contar, no mínimo, com sanitários, chuveiros individuais, vestiários, sala para descanso, acesso à internet, pontos de recarga de celulares, espaço para refeição e serviços de orientação e treinamento.

§ 2º- O disposto do caput do artigo 22A aplica-se às empresas operadoras de serviços de entrega de mercadorias, inclusive os prestados por meio de motos e bicicletas.

§ 3º- A estrutura do ponto de apoio deverá ser suficiente para atendimento dos trabalhadores cadastrados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A intermediação da oferta de trabalho pelas operadoras de aplicativos de transporte individual e mercadorias é a expressão do Brasil pós reforma trabalhista que gera informalidade e precarização do trabalho.

A reforma trabalhista destruiu o arcabouço normativo de proteção mínima aos trabalhadores e deu respaldo para o crescimento exponencial do tipo de ocupação que trata a presente proposição. A desregulamentação do trabalho dos motoristas de aplicativos permite a flexibilidade de jornada, de condições e de salário. A ideia difundida de que o motorista é seu próprio patrão, que organiza seus horários, muitas vezes se materializa em jornadas exaustivas o que torna fundamental a medida trazida aqui, que dignifica o trabalho emergencialmente.

O poder público deve atuar para garantir condições mínimas de trabalho. Ao Município, no exercício da competência para legislar sobre assuntos de interesse local, é permitido editar leis que garantam benefícios aos trabalhadores vinculados a esse serviço. A competência suplementar quanto ao transporte local permite a fixação de parâmetros relacionados à segurança do serviço no sentido de ampliar a proteção à vida dos usuários e condutores.

Dito isso, peço apoio dos meus pares para a aprovação de tão relevante proposta.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

MARTA RODRIGUES

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 19/2020

Salvador, 26 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD.Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências", um elenco de medidas de natureza fiscal-tributárias destinadas a atenuar os impactos econômicos com fortes repercussões sociais,em razão das medidas de enfrentamento da atual pandemia.

Os impactoseconômicos resultantes da atual crise de saúde pública que estamos vivenciando, à luz dos números até aqui divulgados, não encontramprecedentes na história recente da economia mundial. A queda expressiva do nível de atividade econômica e do emprego atinge o mundo desenvolvido, os países em desenvolvimento e o terceiro mundo, produzindo efeitos deletérios sobre toda a economia, em especial sobre os setores de comércio e serviços. Estima-se que o comércio mundial encolheu 18%, em volume, no segundo trimestre deste ano.

Alguns indicadores já divulgados ilustram bem o tamanho dacrise. No segundo trimestre deste ano, o Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados Unidos, em relação ao trimestre anterior, caiu 9,5% e o da Alemanha 10,1%. Essa queda histórica no nível de atividade econômica, com efeito devastador sobre o emprego e arenda, foi verificada em vários outros países mundo a fora, com exceção da China que registrou crescimento de 3,2% no período, todavia depois de amargar 6,8% no trimestre anterior, período agudo da pandemia por lá.

No Brasil, os efeitos econômicos da pandemia têm sido tão ou mais impactantedo que o observado no resto do mundo. Segundo a primeira prévia do Indicador de Atividade Econômica (IAE) divulgado pela fundação Getúlio Vargas, o PIB brasileiro encolheu 11,7%, ante o segundo trimestre de 2019.

Nas projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI), divulgadas em junho, a economia brasileira terá recuo de 9,1% neste ano, em comparação com o ano de 2019. No Boletim FOCUS, divulgado em 03 de agosto último pelo Banco Central do Brasil, a expectativa do mercado para a economia do país em 2020, frenteo desempenho no ano anterior, é de uma contração de 5,6%.

Para o ano de 2021, entretanto, há uma convergência das projeções do FMI (crescimento de 3,6%), e do relatório Focus do Banco Central (avanço de 3,5%), haja vista que ambas apontam a recuperação da atividade econômica no país, sinalizando taxas de crescimento praticamente idênticas.

Os números, especialmente os projetados para ano 2020 e também 2021, variam conforme a fonte ou órgão responsável pelas estimativas,visto às incertezas quanto ao avanço epersistência da Covid-19 e a capacidade dos governos de enfrentá-la com eficácia, minimizando seus efeitos sobre a saúde da população e sobe a economia.

No tocante à economia local, não há estatísticas recentes que demonstrem a dinâmica e a performance econômica dos municípios. Um indicador econômico disponível, no caso de Salvador, que pode funcionar como um termômetro razoável para informar quão aquecida ou desaquecida se encontra a economia da cidade, é o valor dos serviços faturados pelos contribuintes do ISS estabelecidos no município.

Com base nesse dado agregado, extraído das notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços (Sistema Nota Salvador), de abril a julho deste ano, período de avanço da pandemia na cidade, o valor total dos serviços faturados pelos contribuintes sofreu um recuo de 18,8%, em relação a igual período do ano passado. No acumulado até julho, a retração foi de 8,3%.

Enfim, o quadro traçado, somente comparávelsob a perspectiva socioeconômica,segundo alguns analistas, à grande depressão dos anos 30 do século passado,demonstra a imperiosa necessidade da atuação contracíclicado Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, promovendo, no campo da economia, programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica.

No caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda. Adiciona-se a isso a relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal, bem como, e principalmente, o fato de a economia do Município estar ancorada no setor de serviços, com destaque para o segmento de turismo e toda a sua cadeia produtiva, muito impactado economicamente pelas medidas de enfretamento do novo coronavírus.

Do ponto de vista econômico, a crise sanitária vem provocando estragos não só no ambiente de negócios, na medida em que vem deteriorando os resultados, a liquidez e a capacidade de pagamento das empresas como também a saúde financeira das famílias soteropolitanas, comprometida com o aumento do endividamento durante a pandemia. De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), da Fecomércio-BA, a taxa de famílias endividadas em Salvador saiu de 57,1% em maio para 64,1% em junho deste ano, o maior patamar desde junho de 2015. Desde o início da crise em março, o endividamento subiu 16,6 pontos percentuais.

Portanto, seja pessoa jurídica (empresas e demais organizações) seja pessoa física, todos tem sidoacometidos economicamente pela pandemia do novo coronavírus, ficando patente a perda de capacidade desses agentes de manter os seus negócios e de fazer frente aos seus compromissos financeiros, em especial ao de pagar em dia os tributos municipais.

Sensível a esta situação, a Prefeitura de Salvador, somando-se às inúmeras ações e esforçosque avem empreendendonas áreas de saúde, assistência sociale no âmbito da economia visando o enfrentamento da crise, concebe o presente projeto de Lei que tem como enfoque medidas de natureza fiscal-tributárias, de modo a permitir aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município, criando condições mais favoráveis para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, como também das dívidas contraídas em período anterior, ademais de estimular, por meio da concessão de incentivos fiscais, a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.

Dentre as medidas e benefícios fiscais constantes da presente proposta encontra-se o Programa Especial de Parcelamento Incentivado de Débitos (PPI) que permite aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município de Salvador, criando condições especiais para quitação dos débitos tributários e não tributários, incorridos durante a pandemia, com descontos de até 20% (vinte por cento) no valor do principal e descontos de juros e de multas de até 100% (cem por cento), parcelado em até 48 meses, com as parcelas acrescidas da taxa Selic.

A extensão do PPI aos débitos anteriores ao período da pandemia, ainda que em condições menos atrativas,além de proporcionar igualmente a recuperação da situação de adimplência, partiu da constatação de que mesmos os contribuintes quehaviam regularizado sua situação em parcelamento anterior, se viram impossibilitados de honrarem os pagamentos, devido à nova situação provocada pelas medidas de isolamento social.Essa circunstância, não houvesse uma nova oportunidade, agravaria fortemente a situação econômico-financeira desses contribuintes.

Além disso, concede, exclusivamente para o exercício de 2021, redução de 20% (vinte por cento) no valor da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF),devida por estabelecimentos cujas atividades foram afetadas em razão da pandemia, benefício também aplicávelà TFF e ao Imposto Sobre Serviços (ISS) devidos pelos profissionais autônomose que pagaram integralmente essas obrigações em 2020.

Concede, ainda, redução de 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, incidente na aquisição de imóvel decorrente de empreendimento imobiliário, visando, com isso, estimular o segmento e acadeia da construção civil em Salvador, impactados pela crise do novo coronavírus e com importantepotencial de geração de empregos. Além disso, propõe a ampliação da redução de 50% (cinquenta por cento) para 80% do valor do IPTU dos terrenos com cobertura vegetal composta de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração.

No que tange ao segmento de hotelaria e hospedagem, outro setor estratégico na economia da capital e fortemente afetado pelas medidas de isolamento social durante a pandemia, a presente proposta introduz alteração na Lei nº 9.504/2019 que instituiu o PROTURISMO, concedendo o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(IPTU), exclusivamente em relação ao imposto devido no exercício de 2021, sem que os beneficiários tenham que atender às exigências de investimento e de incremento da ocupação definidos na referida lei.

Outras atividades também são incentivadas nesta propositura, através do benefício da redução da alíquota do ISS de 5% para 2% (serviços financeiros, bancários, *marketplace*, entre outros prestados em plataformas digitais) e da concessão de desconto em até 50% do valor do IPTU/TRSD incidentes sobre os imóveis utilizados pelos contribuintes (centros de distribuição e indústrias integrantes de projetos sociais implantados em áreas públicas). Pretende-se com essa medida, além contribuir para geração de emprego e renda, estimular e atrair para o Município atividades da nova economia que ganharam importância durante a urgência de saúde pública, com forte potencial de se desenvolver e alavancar no período pós-pandemia.

O projeto também promove alteração em dispositivos da Lei nº 7.186/2006, relativamente: i)à mudança da regra aplicável aos acréscimos moratórios no atraso do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, visando compatibilizar com a regra já aplicada pela concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica estabelecidos por Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o que implica redução dos encargos aplicados aos consumidores; ii) à concessão de prazo para contribuinte regularizar a situação fiscal com pagamento de valor de diferença de tributo, sem multa de infração, no prazo de 30 dias da intimação à suspensão e iii) ao saneamento do cadastro de atividades com a suspensão e a baixa cadastral dos contribuinte que não recolhem tributos ou não comunicam a falta de movimento tributável ou não promova atualização cadastral por período superior a 02(dois) anos.

Em relação aos limites de aumentodo IPTU estabelecidos na Lei nº 8.473/2013, a inserção introduzida pela presente proposta visa assegurar que o aumento do imposto, retroativo ao ano de 2019 e até o ano de 2021, incidente sobre imóveis residenciais, não residenciais e terrenos, não seja superior ao índice de inflação do ano anterior, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Finalmente, informo que, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o atual exercício e para os exercícios vindouros de 2021 e 2022.

Segundo as estimativas e projeções realizadas, o ingresso adicional de receita resultante da regularização de dívidas tributárias, através do Parcelamento Especial Incentivado previsto na presenteproposta, serámais que suficiente para compensar a renúncia decorrente dos benefíciosora concedidos, estimada em R$ 2,02 milhões, R$ 8,50 milhões e R$ 4,47 milhões, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram o presente projeto de lei e entendendo ser este de fundamental importância para o enfretamento dosefeitos econômicos da pandemia do novocoronavírusno Município, submeto a matéria à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão por seus membros, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Informo ainda que, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o atual exercício e para os exercícios vindouros de 2021 e 2022.

Segundo as estimativas e projeções realizadas, o ingresso adicional de receita resultante da regularização de dívidas tributárias, através do Parcelamento Especial Incentivado previsto na presente proposta, será mais que suficiente para compensar a renúncia decorrente dos benefícios ora concedidos, estimada em R$ 2,02 milhões, R$ 8,50 milhões e R$ 4,47 milhões, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

Por fim, por meio dos artigos 18a20da presente proposta, pretende-se regulamentar, por lei, a gestão de todo e qualquer recurso proveniente do pagamento dos valores dos honorários advocatícios em geral, de titularidade dos Procuradores do Município de Salvador na forma do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 03 de 1991, no art. 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 1994 e no art. 8º, §19 do Código de Processo Civil.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 201/2020

Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, na forma desta Lei, Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e a atender aos seguintes objetivos específicos:

I - permitir aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município, criando condições excepcionais para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, como também das dívidas contraídas em período anterior;

II - estimular, por meio da concessão de incentivos fiscais, a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS – PPI

Art. 2º Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado de Débitos – PPI, destinado a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, de acordo com as condições prevista nesta Lei.

§ 1º Não poderão ser incluídos neste PPI, os seguintes débitos:

I - os relativos ao Imposto sobre a Transmissão *Inter* Vivos de Bens Imóveis – ITIV, ressalvados aqueles originários de Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração, além dos decorrentes de declaração espontânea da aquisição de bens por meio de contrato de promessa de compra e venda firmados até 08 de junho de 2017;

II - os decorrentes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando retido e não recolhido pelo contribuinte na condição de substituto tributário;

III - os referentes aos créditos não tributários, não inscritos em Dívida Ativa;

IV - os referentes aos créditos não tributários, inscritos em Dívida Ativa:

a) de natureza contratual;

b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;

c) decorrentes de multas de trânsito e de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM.

§ 2º Este Programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, observado o disposto em regulamento.

Seção I

Dos Débitos a Parcelar, da Consolidação e da Forma de Pagamento

Art. 3º Poderão ser parcelados os débitos cujo vencimento original tenha ocorrido nos seguintes períodos:

I - até 29 de fevereiro de 2020;

II - de 01 de março a 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Sobre o valor original dos débitos a serem parcelados incidirão, até a data da formalização do pedido de ingresso no parcelamento, atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, além de honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Os débitos indicados pelo devedor para parcelamento deverão ser agregados, considerando cada um dos períodos de vencimento previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 3º, e consolidados da seguinte forma:

I - valor principal, equivalente ao valor original do débito mais a atualização monetária;

II - multa de mora e multa de infração;

III - juros de mora;

IV - honorários advocatícios.

Art. 5º O valor consolidado dos débitos na forma do art. 4º desta lei poderá ser pago:

I - em parcela única;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A parcela mínima para pagamento será definida em regulamento.

Seção II

Dos Descontos Concedidos

Art. 6º Serão concedidos, conforme o período de vencimento dos débitos e a modalidade de pagamento definida pelo devedor, os seguintes descontos:

I - débitos com vencimento previsto no inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei:

a) pagamento em parcela única:
1. 10% (dez por cento) do valor principal do débito;
2. 100% (cem por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora; e
3. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

b) pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais:
1. 100% (cem por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora; e
2. 65% (sessenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

c) pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais:
1. 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora; e
2. 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

II - débitos com vencimento previsto no inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei:

a) pagamento em parcela única:
1. 20% (vinte por cento) do valor principal do débito;
2. 100% (cem por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora; e
3. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

b) pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais:
1. 10% (dez por cento) do valor principal do débito;
2. 100% (cem por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora; e
3. 65% (sessenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

c) pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais:
1. 90% (noventa por cento) do valor total da multa de infração e da multa e dos juros de mora; e
2. 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

§ 1º Os descontos dos honorários advocatícios serão calculados sobre o valor do débito a ser parcelado já deduzidos os descontos aplicados ao valor principal, à multa de infração e à multa e juros moratórios.

§ 2º Na hipótese de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, ao valor de cada parcela será acrescido, quando do seu pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Seção III

Do Atraso no Pagamento

Art. 7º O pagamento após o vencimento de quaisquer das parcelas implicará cobrança dos seguintes encargos:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Seção IV

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 8º O parcelamento será cancelado quando da ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O cancelamento na forma prevista no *caput* implica:

I - perda dos benefícios indicados nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo dos débitos tributários e não tributários em aberto, com a incidência da totalidade dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores; e

II - imediata inscrição dos débitos ainda não quitados em Dívida Ativa e prosseguimento das execuções fiscais.

Seção V

Da Adesão ao Parcelamento

Art. 9º O ingresso nos parcelamentos dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante Requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos nos parcelamentos serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O prazo de formalização do pedido de adesão aos parcelamentos será definido na forma do regulamento.

Art. 10. A adesão ao parcelamento, nos termos desta Lei, implica manifestação pelo requerente:

I - de confissão irrevogável e irretratável pelo sujeito passivo da dívida relativa aos créditos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;

II - da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

Parágrafo único. O PPI não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Benefícios Relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Art. 11. Fica concedido, excepcionalmente sobre o valor do tributo referente ao exercício de 2021, desconto de 20% (vinte por cento):

I - da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidos pelos contribuintes enquadrados na condição de autônomo, nos termos da legislação tributária;
II - da TFF devida pelos contribuintes indicados no art. 2° do Decreto Municipal nº 32.576/2020.

Parágrafo único. Farão jus aos benefícios indicados neste artigo os contribuintes que quitarem integralmente, até 30 de dezembro de 2020, os tributos previstos nos incisos I e II, relativos ao exercício de 2020, sem que utilizem como forma de quitação, parcial ou integralmente, o PPI previsto nesta Lei.

Seção II

Do Benefício do ITIV para Aquisição de Bens Imóveis

Art. 12. Fica concedido desconto de até 20% (vinte por cento) do valor devido do ITIV incidente sobre a aquisição de imóvel, em empreendimentos por incorporação, para o pagamento espontâneo, à vista, em data anterior à prevista para entrega do imóvel constante do contrato de promessa de compra e venda, desde que adquirido antes da emissão do Alvará de Habite-se.

§ 1º O desconto indicado no *caput* será de 1% (um por cento) ao mês, para cada mês de antecipação, entre a data do pagamento e a data de entrega do imóvel prevista no contrato de promessa de compra e venda, até o limite do benefício constante deste artigo.

§ 2º O prazo mínimo de antecipação do pagamento, para efeito de concessão do benefício nos termos do *caput*, será de 30 (trinta) dias.

Seção III

Do Benefício do IPTU e da TRSD para Centros de Distribuição

Art. 13. Fica concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD incidentes sobre imóveis que abriguem centros de distribuição instalados ou que venham a se instalar no Município de Salvador.

§ 1º O benefício previsto no *caput* se aplica aos empreendimentos enquadrados nos seguintes Códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE:

I - 5211-7/01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
II - 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros.

§ 2º A concessão do benefício fica condicionada, nos termos do regulamento:

I - à localização do imóvel;
II - ao investimento em ampliação ou modernização das instalações, no caso dos empreendimentos já instalados.

Seção IV

Do Benefício do IPTU e da TRSD para Indústrias Integrantes de Projetos Sociais localizadas em Áreas públicas

Art. 14. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e da TRSD incidente sobre imóveis que abriguem Indústrias integrantes de projetos de cunho social implantados em áreas públicas, nos termos do regulamento.

Seção V

Do Benefício do ISS para Serviços Prestados em Plataformas Digitais

Art. 15. Fica concedida a redução da alíquota do ISS, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), incidente sobre os seguintes serviços:

I - financeiros, bancários e demais serviços prestados por fintechs, bancos digitais, administradoras ou credenciadoras de cartão de débito ou crédito e outros meios de pagamento;
II - serviços de marketplace em plataformas digitais;
III - serviços prestados por operadores de aplicativos de transportes urbano e de delivery (entrega rápida).

§ 1º O pagamento do imposto mensal devido, apurado na forma do *caput*, será diferido por um prazo de 06 (seis) meses, permanecendo este benefício por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º Farão jus aos benefícios previstos neste artigo os contribuintes não optantes pelo Regime Especial de Tributação Simples Nacional, que venham a se instalar no Município, e que prestem o serviço, única e exclusivamente, de modo digital, eletrônico ou telefônico, sem atendimento presencial.

Seção VI

Da Ampliação do Benefício do IPTU para Terrenos Localizados em Mata Atlântica

Art. 16. O art. 5º-A da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Os terrenos que possuam cobertura vegetal composta de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração, localizados em áreas delimitadas pela Lei nº 9.148/2016, Mapa 02B – LOUOS, que não sejam edificáveis e que não sejam economicamente explorados terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, para efeito de apuração do IPTU a ser pago.

....." (NR)

Seção VII

Da Obtenção do Benefício do IPTU no Programa PROTURISMO

Art. 17. Exclusivamente em relação ao exercício de 2021, os estabelecimentos de hotelaria e hospedagem contemplados no Programa PROTURISMO farão jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) do IPTU, independentemente da comprovação das condições previstas nos art. 3º e 4º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias junto ao Município e fazer sua adesão nos termos da legislação aplicável ao Programa.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE TITULARIDADE DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 18. Fica a Associação dos Procuradores do Município do Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 034.377.929/0001-56, autorizada a administrar os recursos provenientes do pagamento dos valores referentes aos honorários advocatícios em geral, inclusive os decorrentes da aplicação da presente Lei de titularidade dos Procuradores do Município, na forma do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 03 de 1991, no art. 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 1994 e no art. 8º, §19 do Código de Processo Civil, norma que não se limita, às parcelas desta natureza referenciadas no presente projeto de lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ deverá repassar os valores recebidos a títulos de honorários advocatícios para a Associação de Procuradores do Município de Salvador, até o 5º dia útil subsequente àquele em que houve o pagamento.

Art. 19. Aplica-se o disposto neste capítulo a recurso proveniente do pagamento dos valores referentes aos honorários advocatícios em geral.

Art. 20. A Associação de Procuradores do Município do Salvador deverá efetuar o repasse dos valores devidos aos Procuradores do Município, bem com pagar as despesas inerentes ao aprimoramento da categoria, as despesas inerentes ao exercício do cargo e outras a serem definidas pelo Conselho de Procuradores do Município, a quem competirá regulamentar a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 22. Ficam alterados os prazos de cancelamento do parcelamento previstos no art. 8º, inciso II, da Lei nº 8.422/2013; no art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.927/2015; no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.306/2017; no art. 13, inciso II, da Lei nº 9.285/2017; no art. 7º, da Lei nº 9.490/2019; no art. 8º, da Lei nº 9.504/2019, de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias de atraso no pagamento de qualquer das parcelas.

Art. 23. Os parcelamentos instituídos em leis anteriores e em andamento poderão ser cancelados, a pedido do devedor, com os mesmos efeitos indicados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º desta Lei, com vistas à adesão a este PPI, conforme dispuser regulamento.

Art. 24. Ficam remitidos os saldos de parcelamentos convencionais, PAD ou PPI, assim como resíduo de cota única, quando subsistir diferenças a pagar de valores gerados pelo Sistema de Parcelamento, mesmo após o pagamento, dentro do vencimento de todas as parcelas ajustadas ou da cota única, independentemente do valor, de modo a ensejar a quitação de todos os débitos tributários consolidados naquela adesão e a extinção das execuções fiscais correspondentes.

Art. 25. O §3º do art. 199 e o art. 234 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199.....

.....

§3º Em caso de pagamento em atraso da Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica, a concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica deverá aplicar sobre o valor da COSIP devida os mesmos acréscimos determinados em Resolução da ANEEL para o valor do consumo pago fora do vencimento.

....." (NR)

"Art. 234. O contribuinte que não apresentar recolhimento de tributos ou não declarar a falta de movimentação tributável ou não promover a atualização cadastral por período superior a 2 (dois) anos, terá sua inscrição suspensa, e poderá ser baixada caso permaneça a irregularidade, após sua intimação no Diário Oficial do Município ou por meio do endereço eletrônico, na forma do regulamento." (NR)

Art. 23. Fica acrescentado o § 2º ao art. 283 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passando o parágrafo único a ser § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 283.

.....

§ 2º Nas hipóteses indicadas no § 1º, antes da instauração da fiscalização formal, o contribuinte será notificado a regularizar a situação fiscal com o pagamento do valor do tributo no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, conforme previsto no § 2º do art. 18." (NR)

Art. 26. Os limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, a partir do exercício de 2019 e até o de 2021, não poderão ser superiores à variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 27. Os débitos do IPTU e da TRSD das unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção, com área superior a 2.000 m^2 (dois mil metros quadrados), referentes aos exercícios de 2014 a 2017, poderão ser recalculados com base no exercício de 2018 nos termos da Lei n° 9.306, de 28 de dezembro de 2017, desde que o contribuinte faça a adesão ao PPI instituído por esta Lei.

Art. 28. O benefício previsto no art. 5º-A da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, com a alteração promovida nos termos do art. 16 desta Lei somente produzirá seus efeitos a partir do exercício de 2021.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2020

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antonio Marcelo Zollinger.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Antonio Marcelo Zollinger.

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de de 2020.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O médico Antonio Marcelo Zollinger, nascido em 16/01/1957, na cidade de Salvador, estado da Bahia, filho de Roque Vergne Zollinger e de Dona Selma Celestino Zollinger, casado com Fernanda Zollinger e pai de Lívia, Marcelo, Matheus e Maria Clara Zollinger é profissional médico formado em pela UFBA no ano de 1980, pós-graduado em cirurgia laparoscópica e endoscópica pela Universidade of South Carolina, em 1992 e pela University of San Antonio – Texas, em 1984.
Atuou durante muito tempo como assistente do professor Fernando Filgueiras, um nome expoente da medicina na Bahia. Tem também como instituições curriculares tais como Fellow do Health Science Center em San Antonio no Texas/USA, Fellow do Instituto Mexicano de Seguridad Social na Cidade do México/DC, destacando-se como um baiano pioneiro no Norte-Nordeste no Brasil na realização de cirurgias videolaparoscópicas.
Em 2007, tornou-se membro oficial da Federação Internacional de Cirurgia de Obesidade, pela IFSO. É membro titular da Sociedade Americana de Cirurgia Videolaparoscópica – SAGES e da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica (SBCBM), consagrando–se como cirurgião em excelência em cirurgia Bariátrica e Metabólica pela SRC, em 2017.
No Hospital da Bahia desde 2010, além de atuar como médico diretor do Núcleo de Obesidade e Cirurgia Bariátrica, que também ganhou a certificação internacional qualificada como Centro de Excelência em Cirurgia Bariátrica e Metabólica em 2016, o médico diuturnamente dedica-se como superintendente executivo na gestão de toda a operação da instituição.
Em sua carreira profissional podemos destacar o seu conhecimento através de todo seu empenho profissional por ter sido diretor do Departamento Médico da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, diretor Médico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia-Poder Judiciário, chefe do Serviço de Cirurgia do Aparelho Digestivo e Cirurgia Videolaparoscópica do Hospital Espanhol, Coordenador-Chefe do Serviço de Cirurgia Bariátrica do Hospital Espanhol, Superintendente do Hospital Espanhol, Coordenador-Chefe do Núcleo de Obesidade e Cirurgia Bariátrica Dr. Marcelo Zollinger e atualmente encontra-se como Superintendente Executivo e Sócio do Hospital da Bahia.
Deste modo, conforme todo o exposto fica justíssima a homenagem que será apresentada pela nossa Câmara, a qual sabe da necessidade de bons profissionais da área de saúde em que cumprem o seu papel e ficam marcados na história da capital por sua atuação de maneira íntegra e honesta, razão pela qual é merecida a congratulação da Medalha Thomé de Souza ao Senhor Antonio Marcelo Zollinger.

F-PL-025-03

Tendo em vista toda a sua trajetória profissional e acadêmica exemplar, o qual sempre mostrou-se totalmente apaixonado pela medicina e se aprofundou nos estudos para aperfeiçoamento, destacando-se na área de saúde baiana como médico e empresário, solicito então o apoio dos nobres pares, na aprovação desta proposição, a fim de conceder ao homenageado a Medalha Thomé de Souza já que seus serviços prestados são de extrema relevância para capital baiana e nós como vereadores temos como função promover o incentivo à saúde de maneira eficaz e profissional.

Salvador, de agosto de 2020.
DUDA SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº38/2020

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a coordenadora de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia - SEPROMI-BA a Sra. Nairobi Aguiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a Sra. Nairobi Aguiar.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da medalha, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução 2.736/18.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de Agosto de 2020 .

Moises Rocha

JUSTIFICATIVA

Nairóbi Aguiar, é historiadora e ativista na luta pela promoção da igualdade racial, é mestranda pelo Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos da UFBA, é especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pelo Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher/ Universidade Federal da Bahia - NEIM/UFBA. Atualmente Coordenadora de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia - SEPROMI-BA, também é coordenadora da Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa. Atuou como coordenadora da Secretaria de Políticas Para as Mulheres - SPM-BA e na gestão da Fundação Cultural Palmares - FCP. Entre 2008 e 2011, foi assessora parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores do Salvador, pelo mandato popular do Vereador Moisés Rocha.

Salvador, 10 de Agosto de 2020 .

Moises Rocha

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº465/2020

Considerando que a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid-19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizou completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas. Além disso, medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid-19 tem sido adotadas, como a adesão de medidas de distanciamento social pela sociedade.

Considerando todos os aspectos do impacto da doença, e que o isolamento social intensificou as desigualdades socioeconômicas presentes na sociedade, uma vez que impactou na capacidade de aferição de renda de diversas famílias.

Considerando que a Petrobras reajustou em 5% o preço médio do gás liquefeito de petróleo (GLP) nas suas refinarias e que as distribuidoras repassaram esse valor para o consumidor final do produto.

Considerando os efeitos sociais decorrentes da pandemia, e que o Vale Gás é um auxilio vinculado ao Bolsa Família para auxiliar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Considerando que segundo o Centro Brasileiro de Infraestrutura, o consumo do GLP para uso doméstico ultrapassa 80 por cento no território brasileiro.

Considerando a necessidade de o Poder Público intensificar, no atual e delicado cenário, as políticas públicas que se voltem ao atendimento dessa população mais necessitada, buscando assegurar a todos condições dignas para que possam, da melhor forma, superar este momento difícil e os seus reflexos prospectivos;

Considerando que a gestão do Bolsa Família — bem como a do Cadastro Único — é descentralizada, com competências específicas para cada ente da Federação, embora articuladas.

Considerando que a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social possui uma Coordenação do Programa Bolsa Família em âmbito estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia, que reajuste o valor do Vale Gás para abarcar o aumento de 5% no valor do gás de cozinha, no intuito de beneficiar as famílias contempladas pelo Programa Bolsa Família.

Salvador, 22 de agosto de 2020

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466 / 2020.

Considerando que a pandemia da COVID-19 em nosso país, em razão dos desacertos da nossa política central, ainda apresenta números galopantes de contaminação da população e, por consequência, de mortes diárias.

Considerando que o coronavírus (vírus Sars-CoV-2) é uma doença ainda indecifrada completamente, apresentando grande capacidade de contaminação por transmissores assintomáticos – o que dificulta ainda mais o controle, circunstâncias que exigem dos gestores das repartições públicas que envidem os maiores esforços para que se consolide um ambiente de trabalho o tanto menos possível exposto a proliferação deste vírus.

Considerando o retorno das atividades presenciais dos Órgãos Municipais (secretarias, autarquias, empresas e fundações), em que pese inegáveis os avanços no intuito de informatizar os processos que ali tramitam, é certo que parcela significativa da população ainda se vale do atendimento presencial para resolverem as suas demandas, o que, no quadro em que vivemos, constitui latente perigo de contaminação.

Considerando que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), além das preocupações quanto à saúde física, traz também preocupações quanto ao sofrimento psicológico e, por conseguinte, apresentação de sintomas como: depressão, tristeza, abuso de substâncias, estado confusional, estresse pós-traumático, irritabilidade, entre outros.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de progressividade para o retorno dos servidores às atividades presenciais, frisa-se a relevância de incluir no “Protocolo”, assistência a saúde mental e constantes palestras sobre a Covid-19, abordando tópicos de prevenção, diagnóstico, transmissão e tratamento dos sintomas.

Considerando a necessidade de realizar acompanhamento psicossocial e palestras para todos os servidores municipais, sobretudo aos que fazem parte de grupo de risco em razão da idade, doença grave, residência comum com parente próximo nestas condições e/ou filhos em idade escolar sem o retorno das aulas presenciais, bem como os servidores e seus familiares que foram acometidos ou estão sob suspeita da Covid -19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que designe a Secretaria Municipal da Saúde, para que propicie acompanhamento psicossocial e palestras aos servidores municipais - no retorno às suas atividades presenciais -, devido aos impactos à saúde mental decorrentes da Covid-19.

Salvador, 22 de agosto de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº467/2020

Considerando que a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid-19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizou completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas. Além disso, que medidas foram adotadas para diminuir a intensidade da propagação do Covid- 19, como o fechamento das escolas.

Considerando que as escolas do Brasil se preparam para reabrir pela primeira vez desde março, quando a maioria foi fechada devido à quarentena contra o coronavírus.

Considerando que o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) divulgou nota técnica em que alerta para os riscos do retorno das atividades escolares presenciais enquanto as infecções do coronavírus seguem fora de controle no Brasil.

Considerando que o professor do Departamento de Saúde Pública da UFSC, Fabrício Menegon, afirma que não existem condições adequadas para o retorno presencial neste momento, uma vez que o cenário epidemiológico é desfavorável para qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas, mesmo que haja restrições de acúmulo de estudantes dentro das salas, ocupação menor, já que a dinâmica do contágio leva em consideração o contato entre as pessoas.

Considerando que a Fiocruz lançou um Manual sobre Biossegurança para Reabertura de Escolas no Contexto da Covid-19 que afirma que condições admissíveis para a realização de práticas pedagógicas de forma presencial só poderão se dar mediante redução sustentada do número de casos novos da Covid-19, indicando, portanto, a redução da transmissão comunitária da doença.

Considerando que informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam mais de 123 milhões de pessoas em domicílios que possuem pelo menos um jovem de até 17 anos, revelando o tamanho da população que será diretamente impactada e estará sob maior risco de contaminação na retomada das atividades acadêmicas em sala de aula.

Considerando que é necessário realizar uma ponderação entre o direito à educação e o direito à vida, uma vez que com a reabertura das escolas pode haver surto de contaminação e de morte de jovens pelo coronavírus.

Considerando que uma pesquisa da Academia Americana de Pediatria e da Associação dos Hospitais Infantis, feita nos Estados Unidos, mostrou que a contaminação entre crianças e jovens acelerou, depois do retorno das aulas no país, e que segundo o estudo, 97 mil foram infectadas só nas duas últimas semanas de julho. É mais que um quarto de todas as crianças e jovens contaminados desde o começo da pandemia.

Considerando que as escolas são locais com muita movimentação de alunos, professores, funcionários em geral, pais que levam e buscam os estudantes, e de todos ligados a atividade educacional que utilizam o transporte público, e que isso representa risco para toda a sociedade.

Considerando que em coletiva de imprensa no dia 10 de agosto, o prefeito de Salvador, ACM Neto, sinalizou que as aulas da Educação Infantil não devem voltar neste ano, por causa do coronavírus e que as medidas para Educação Infantil, Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Universitário serão diferentes, por causa das faixas etárias.

Considerando que os indicadores sobre a COVID-19 do Governo Federal atualizadas no dia 23 de agosto, apontam que do Nordeste, a Bahia lidera o numero de casos, com 236.050 pessoas contaminadas.

Considerando que os dados atualizados no dia 23 de agosto pela Prefeitura de Salvador apontam que há 72.284 casos de COVID confirmados na cidade, 62.615 casos suspeitos e 2.291 óbitos.

Considerando que a Líder da resposta da Organização Mundial de Saúde (OMS) à pandemia, Maria Van Kerkhove afirmou que algumas nações que reabriram as escolas de fato relataram surtos da doença nesses ambientes, sobretudo em crianças mais velhas.

Considerando que após dois dias da abertura de escolas em Manaus, ao menos duas unidades escolares tiveram a volta às aulas suspensa devido a casos de covid-19.

Considerando a necessidade de o Poder Público intensificar, no atual e delicado cenário, as políticas públicas que se voltem para a proteção da saúde pública e reduzir o índice de contaminação pelo coronavírus.

Considerando que diversas pesquisas apontam para aumento da contaminação por coronavírus e aumento do índice da ocupação dos leitos hospitalares diante do retorno às aulas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, Prefeito de Salvador, que dado o contexto epidemiológico atual, postergue a reabertura das escolas para o ano de 2021.

Salvador, 24 de agosto de 2020

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº468/2020

Considerando o disposto no Decreto Municipal 12.106, de 9 de setembro de 1998
Considerando que das 942 bancas de chapas existentes em Salvador, 487 ainda estão sem licença de funcionamento
Considerando que o retrocesso econômico que nos acometeu e gerou um enorme número de desempregados ainda levará um significativo tempo para ser superada.
Considerando que as bancas de chapa aqui referidas, que funcionam ainda sem regularização, NÃO trazem para a cidade transtorno nem aos transeuntes nem ao trânsito e tampouco suscita o desordenamento paisagístico

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que permita a regularização das 487 bancas de chapas que ainda se encontram irregulares, através do programa " MINHA BARRACA É LEGAL", no qual constarão os critérios que as farão aptas a receberem a regularização.

Salvador, 21 de agosto de 2020.

FELIPE LUCAS
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº469/2020

Considerando que o Executivo Municipal apoia esportes, incluindo o apoio no orçamento municipal.
Considerando que as artes marciais é o esporte que mais ganhou adeptos no país, nos últimos 7 anos
Considerando que há em Salvador muitos projetos sociais que trabalham com as artes marciais como ferramenta de resgate social.
Considerando que o Executivo Municipal apoia – incluindo nas leis orçamentárias – a prática esportiva em Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que inclua no planejamento orçamentário municipal o apoio a eventos esportivos de artes marciais em nossa capital.

Salvador, 21 de julho de 2020.

FELIPE LUCAS
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 470/2020

Considerando a importância de políticas públicas habitacionais que promovam regularização fundiária;

Considerando a ocupação desordenada e a dificuldade das famílias mais carentes em adquirir e regularizar moradias;

Considerando a importância da regularização dessas habitações, atribuindo direitos e garantias aos possuidores;

Considerando que a ausência de Registro Público dificulta a vida dos moradoras, pois não poderão exercer seus direitos.

Considerando diversas localidades da capital, como o bairro da Fazenda grande do retiro, contendo cerca de 50.886 moradores, muitos encontram-se com o imóvel onde residem, em situação ilegal. Segundo o IBGE 882.000 pessoas vivem em ocupações irregulares no município de salvador ou seja uma grande parte da população não tem o direito à moradia, que é garantido constitucionalmente, além disso é uma premissa fundamental segundo a Constituição Federal 1988. Portanto, se faz necessário uma movimentação da máquina pública para que essas pessoas possam gradualmente ter a situação dos imóveis regularizada.

Considerando que o programa "Casa Legal" tem o objetivo de promover o acesso legal à posse do uso da terra e assegurar o direito à moradia e o exercício da cidadania aos ocupantes, com o custo zero para a população concedido pela Prefeitura/SEINFRA de forma gratuita. Assegurado o direito à posse o cidadão poderá: averbar a construção da sua casa; transferir legal o lote por venda, com a anuência da prefeitura, desde que preenchidos os critérios de participação e transferir legalmente o lote por herança.

Com este intuito, o presente projeto busca levar esse excelente projeto a um bairro populoso como a Fazenda Grande do Retiro e trazer cidadania, dignidade e alegria a essas famílias mais humildes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro Fazenda Grande do Retiro, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 17 de agosto de 2020.

BALBINO CARVALHO-

SABÁ LÍDER DO DC

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 25/2020

Ao presidente Vereador Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Beneficente Metropolitana - ABM, CNPJ 05.212.483/0001-01, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 20 de agosto de 2020.

Vereador
Beca

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Metropolitana - ABM é pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de entidade associativa, fundada em 01 de fevereiro de 2002, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicando-os, integralmente, na consecução do respectivo objeto social.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido a renovação do título de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Metropolitana - ABM.

Salvador, 20 de agosto de 2020.

Vereador
Beca

MOÇÃO Nº 60/20.....Aplauso ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo julgamento do RE 1.156.197, concluído no último dia 20/08/2020, quando foi reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 13.021/2014, no ponto em que considera drogarias e farmácias como estabelecimentos de assistência à saúde, como unidades de prestação de assistência farmacêutica à saúde, tirando-as do rol dos estabelecimentos meramente comerciais.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 61/20.....Pesar pelo falecimento do médico e cientista baiano Dr. Elsimar Coutinho, neste 17 de agosto de 2020. Aos 90 anos, o renomado médico baiano deixa um enorme legado para medicina, principalmente na área de reprodução humana e planejamento familiar.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador CEZAR LEITE



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 29 de Agosto de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:20	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:40	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:40	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:46	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:46	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:50	SHOW ESPECIAL	Maestro Cícero Alves apresenta encontro inesquecível - 120 vozes
17:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:35	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:35	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LINA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
15:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:35	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:15	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:15	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:20	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**